

O ESTATUTO DO RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO



Com base no princípio da não-discriminação, pretende-se conceder, aos residentes oriundos de países terceiros, as mesmas condições de igualdade e oportunidade dos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia.

Do presente estatuto podem ser beneficiários os nacionais de Estados terceiros (não pertencentes à U.E.), que residam legal e ininterruptamente durante certo período em Portugal, desde que reúnam todas as condições necessárias para o efeito (art. 125º, n.º 1 da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho).

No que concerne a requisitos para a concessão do Estatuto de

Residente de Longa Duração: residência legal e ininterrupta em território nacional durante cinco anos imediatamente anteriores ao pedido; dispor de recursos estáveis e regulares que sejam suficientes para a sua subsistência bem como para a subsistência da sua família, sem precisar de recorrer ao subsistema de solidariedade (para este efeito, atender-se-á ao nível de salário mínimo e pensões estabelecidos em cada Estado Membro, antes do pedido); dispor de um seguro de saúde; dispor de alojamento; demonstrar fluência de Português básico.

Por sua vez, é competente para receber o pedido de concessão do

PORTO

R. Sta. Catarina,
1480, 4º, S. 4.2/4.3
4000-448
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

* O portal **Guia da Nacionalidade** - www.guiadanacionalidade.pt - visa dar a conhecer os aspetos mais relevantes de um tema jurídico de enorme atualidade, no quadro da globalização: a cidadania e as migrações. Dá conta dos principais traços da legislação aplicável e sistematiza a informação essencial, quanto à **obtenção da nacionalidade portuguesa** e quanto à **legalização de estrangeiros**.

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
NA PROCURA DAS MELHORES
SOLUÇÕES.

No que concerne ao prazo de concessão do estatuto, o requerente é notificado no prazo de seis meses, por escrito, sobre a decisão tomada

Estatuto de Residente de Longa Duração a delegação do SEF da área de residência do requerente. Quanto a custos pela apresentação do pedido: 100€ - recepção e análise do pedido; 210€ - emissão do título (Portaria n.º1334-E/2010, de 31 de Dezembro).

No que concerne ao tempo de demora para a concessão do pedido: o requerente é notificado no prazo de seis meses, por escrito, sobre a decisão tomada; porém, atendendo à especificidade e/ou complexidade do pedido, este poderá ser prorrogado por mais três meses, sendo o requerente informado dessa prorrogação. Já quanto aos documentos necessários para instruir o pedido de estatuto: o pedido é formulado em impresso próprio, de modelo

O residente de longa duração goza de um estatuto privilegiado relativamente às demais categorias de residentes, mediante a emissão de um título comprovativo

aprovado por despacho do director-geral do SEF e assinado pelo requerente, sendo apresentado presencialmente junto da direcção ou delegação regional do SEF da área de residência do interessado; documento de viagem válido ou cópia autenticada do mesmo; documento comprovativo de que dispõe de rendimentos estáveis e regulares; comprovativo de alojamento; cópia do contrato de

seguro de saúde ou comprovativo de que se encontra abrangido pelo Sistema Nacional de Saúde; requerimento para consulta de registo criminal português pelo SEF; certificado de habilitações emitido por estabelecimento português de ensino ou de ensino particular ou cooperativo reconhecido nos termos legais.

O ESTATUTO DO RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO



Por sua vez, importa referir que o estatuto tem carácter permanente, com base num título renovável.

O residente de longa duração goza de um estatuto privilegiado relativamente às demais categorias de residentes, mediante a emissão de um título comprovativo, que é o CE de longa duração, tendo este uma validade mínima de 5 anos, renovável automaticamente, mediante requerimento.

A certidão permanente é importante como prova da permanência ininterrupta em território nacional, de forma a que se possa contabilizar o período de tempo de estada em território nacional, ao abrigo desse regime, o qual será considerado para futuro.

PORTO

R. Sta. Catarina,
1480, 4º, S. 4.2/4.3
4000-448
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

* O portal "Guia da Nacionalidade" - www.guiadanacionalidade.pt - visa dar a conhecer os aspetos mais relevantes de um tema jurídico de enorme atualidade, no quadro da globalização: a cidadania e as migrações. Dá conta dos principais traços da legislação aplicável e sistematiza a informação essencial, quanto à obtenção da nacionalidade portuguesa e quanto à legalização de estrangeiros.

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)

www.nfs-advogados.com

geral@nfs-advogados.com